



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno é instrumento normativo regulamentar e se destina a disciplinar a organização e o funcionamento institucional do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, abrangendo o respectivo SETOR ADMINISTRATIVO e as unidades da POLICLÍNICA JUDITE CHAVES SARAIVA e CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL, DR. JOÃO EDUARDO NETO. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres existentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de Trabalho dos funcionários, não sendo permitido, a ninguém, alegar o seu desconhecimento a partir da data da sua publicação.

#### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS**

Art. 2º - São direitos do empregado após sua admissão:

I - Jornada de trabalho equivalente ao contrato firmado pelo Consórcio;

II - Receber salário compatível com a função, observado as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

III - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração;

IV - Décimo terceiro salário;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE.CNPJ: 13.328.683/0001-52

V - Receber equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários conforme o exercício de sua atividade profissional;

VI - O adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devido;

VII - Ser tratado com respeito e em igualdade de condições, sem qualquer discriminação;

VIII - Receber as horas extras quando executadas em horário extraordinário;

IX - Receber as verbas devidas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;

X - Conhecer as normas que regem a Instituição no que lhe diz respeito e solicitar informações sobre as mesmas.

### **CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 3º - As Unidades ficarão responsáveis por elaborar os requerimentos e cronogramas de férias anuais dos empregados; atualização sistemática de dados cadastrais de funcionários; informar ao setor pessoal data de admissão e demissão dos empregados;

Art. 4º - O setor administrativo do CPSMLN ficará responsável por realizar a entrevista de desligamento bem como todas as informações necessárias a serem repassadas aos colaboradores desligados.

### **CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS**

#### **SEÇÃO I – DO CONTRATO DE TRABALHO**

Art. 5º - Nenhuma pessoa poderá ser admitida na Instituição sem que tenha sido aprovada em concurso público de provas ou provas e títulos;

§1º - O colaborador recém-admitido deve passar por um programa introdutório, onde se encontra lotado, que tem por finalidade facilitar sua adaptação, transmitindo-lhe informações que contribuirão para sua integração na Instituição. A integração serve para ambientá-lo e introduzi-lo na cultura da Instituição;

*Handwritten signature in blue ink.*



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN Assembleia Geral

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

§2º - Até a realização de concurso público para preenchimento dos empregos públicos, será admitida a realização de processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, além de teste psicológico para adequação às atividades a serem desempenhadas.

§3º - A Direção Geral da Unidade deverá solicitar, via Memorando e devidamente justificado, a realização de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades das mesmas.

§4º - O colaborador contratado por processo seletivo simplificado passará por período de experiência de noventa dias. Caberá à Direção da unidade, onde se encontra lotado o colaborador, encaminhar ao Setor Administrativo do Consórcio avaliação na qual se definirá se o empregado continuará na Instituição, dando ciência ao mesmo da prorrogação do contrato.

Art. 6º - No momento da contratação do profissional selecionado será realizado o Exame Admissional de Saúde Ocupacional (ASO) sob responsabilidade do CPSMLN, devendo o candidato apresentar todos os exames que foram solicitados no edital de seleção ficando a cargo do candidato as despesas e custos para a realização dos mesmos.

Art. 7º - Nenhum empregado será transferido de uma unidade de serviço para outra sem que antes seja avaliado pela Direção das unidades, que caberá encaminhá-lo ao Serviço de Medicina do Trabalho.

Parágrafo único - A transferência deverá respeitar o quadro de lotação definido para cada unidade.

### SEÇÃO II – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º - O empregado contratado pelo Consórcio deverá ter sua respectiva jornada de trabalho diária, semanal e mensal bem como as alterações de funções definidas e anotadas na sua ficha funcional e contrato de trabalho.

§1º - Toda e qualquer modificação na jornada contratual do trabalhador deverá ter o parecer da Procuradoria Jurídica a fim de que seja elaborado termo aditivo ao





**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

contrato de trabalho, ou Acordo Individual ou Coletivo, este junto ao Sindicato da Categoria Profissional do colaborador.

§2º - As alterações de jornada diária e/ou de escala, ocorridas por força maior só poderão ocorrer com expressa autorização da direção da unidade, como também no dia imediato ao ocorrido, nos casos em que as alterações se dêem em horários especiais.

§3º - Todos os empregados marcarão o ponto no leitor biométrico no horário determinado de entrada e saída de acordo com a sua jornada de trabalho.

§4º - Os atrasos verificados serão acumulados e descontados no salário.

§5º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§6º - O empregado que deixar de registrar o ponto sem justificativa prévia, em qualquer circunstância deverá comunicar o fato à Direção da Unidade. Havendo reincidência, o colaborador estará passível de sofrer aplicações de medidas disciplinares.

Art. 9º - O empregado que faltar ao serviço deverá comunicar o fato ao Diretor da unidade, por telefone, diretamente ou através de terceiros, para que este possa tomar as providências necessárias à continuidade normal do trabalho.

Parágrafo único - As faltas não justificadas, ocorridas em véspera de domingo e feriado, importam na perda integral do salário relativo a esse dia e ao repouso remunerado.

Art. 10 -A jornada de trabalho do colaborador estudante será reduzida de uma hora diária, sem prejuízo do salário.

Parágrafo único. Para fazer jus à redução, deverá o empregado apresentar, semestralmente, comprovante de matrícula no curso.

*Handwritten signature in blue ink.*



### **SUBSEÇÃO I – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

Art. 11 - Os colaboradores, cuja jornada de trabalho não exceda a 20 (vinte) horas semanais, poderão optar por regime de jornada especial de até 16 (dezesesseis) horas semanais, observadas as seguintes condições:

I – A adoção de regime especial previsto no *caput* será facultativa e deverá constar da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado;

II – O optante cumprirá a jornada nos dias previamente estabelecidos pela Direção de cada uma das unidades, sendo obrigatório o comparecimento por, no mínimo, 2 (dois) dias por semana;

III – A carga horária diária será distribuída proporcionalmente aos atendimentos prestados pelo colaborador nos dias fixados pela Direção da unidade;

IV – A ausência não justificada do empregado no dia em que estiver escalado importará no desconto do salário correspondente à carga horária respectiva.

V – A remuneração recebida pelo empregado será reduzida proporcionalmente as horas trabalhadas conforme a adesão ao regime especial previsto no *caput*.

Parágrafo único. O consórcio poderá, a qualquer tempo, revogar a jornada especial de trabalho, se houver prejuízo para o serviço público.

### **SEÇÃO III – DAS HORAS EXTRAS**

Art. 12 - A realização de Horas Extras deverá ser previamente solicitada pela direção a que o colaborador estiver diretamente ligado, com as devidas justificativas, dentro de um prazo de 48 horas de antecedência ou até 48 horas após o fato ter ocorrido, seja por motivo de força maior ou para atender à realização de serviços inadiáveis.

§1º - A realização de horas extras, sem o cumprimento das prerrogativas descritas no parágrafo anterior, decididas unilateralmente pelo colaborador, configurar-se-á como falta disciplinar sujeita à aplicação das penalidades prevista na lei.

*Handwritten signature in blue ink.*



§2º - Sempre que ocorrer extrapolação da jornada diária, nos termos do §2º, o empregado fará jus do recebimento de horas extras. O pagamento das horas extras se dará através da remuneração expressa no contracheque, no mês posterior a realização das mesmas.

§3º - Não será permitido o trabalho em regime de horas extras durante os intervalos destinados a descanso e refeição.

§4º - O empregado somente poderá se ausentar do local de trabalho, durante o horário de trabalho, mediante autorização da Direção da unidade.

#### **SEÇÃO IV – DAS FÉRIAS**

Art. 13 - As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência do Consórcio e de suas unidades, ressalvadas as exceções legais.

§1º - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

a) Deixar o emprego e não ser readmitido dentro dos (60) sessenta dias subsequentes à sua saída;

b) Deixar de trabalhar, recebendo salário, por mais de 30(trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços;

c) Tiver recebido Previdência Social prestações de Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença, por mais de 06(seis) meses, mesmo descontínuos no período aquisitivo;

d) A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

§2º - A Instituição tem 11(onze) meses para conceder as férias, após o empregado ter completado o período aquisitivo, sendo concedidas na época de melhor conveniência pelo Consórcio e suas unidades;





§3º - A direção das unidades encaminhará formulário próprio contendo a programação de férias anual, devidamente especificado, com data de início e término do período do gozo das férias, de sua equipe para o Setor Administrativo do Consórcio;

§ 4º - O requerimento dos empregados para o gozo do período de férias deverá ser entregue até o dia 15 de novembro, para que a Direção das Unidades elabore e encaminhe até o dia 30 de novembro para o setor administrativo o cronograma de férias do exercício seguinte.

§5º - A programação de férias deverá ser apresentada observando os períodos aquisitivos e concessivos, a fim de evitar que o colaborador complete dois períodos sem haver fruição do anterior, o que não será permitido;

§6º - No período de 15 a 20 de cada mês, o colaborador com férias confirmadas para o mês subsequente deverá apresentar ao Setor Administrativo do Consórcio sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada sua respectiva concessão;

§7º - O valor declarado no contracheque a título de adiantamento de férias deverá ser creditado até dois dias antes do início das férias. Havendo suspensão destas, por motivo justificado pela direção da unidade, esta deverá comunicar o fato ao Setor Administrativo do Consórcio no prazo de até 15 (quinze) dias antes da liberação do crédito do empregado.

§8º - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal e o mesmo se aplicando quanto ao seu pagamento.

## **SEÇÃO V – DO DÉCIMO TERCEITO SALÁRIO**

Art.14- O 13º salário será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral. A

*Assinatura*



primeira parcela será paga até o dia 20 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro.

## **SEÇÃO VI – DA SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E LICENÇAS**

Art.15 - Se o empregado vai prestar serviço de preparação militar, a que todo brasileiro está obrigado antes de completar sua maioridade, haverá suspensão do contrato de trabalho, que não será rescindido. Se após o período de preparação o empregado resolver se engajar nas Forças Armadas, o mesmo não mais terá direito ao retorno ao emprego, devendo promover seu desligamento na forma da lei.

Art. 16-O empregado poderá ausentar-se do serviço por até 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do falecimento, sem a perda de remuneração, em casos de morte de cônjuge, pais, avós, filhos, irmãos, ou pessoa que, estando registrada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. O empregado deverá apresentar a Direção da unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito do ente, a cópia da Certidão de óbito para justificativa da ausência ao trabalho.

Art. 17 - O empregado poderá ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias consecutivos, contando da data do evento, sem a perda de remuneração, em virtude de seu casamento. Para tanto deverá antecipadamente comunicar por escrito a Direção da unidade. Ao retornar, deverá encaminhar de imediato a cópia da Certidão de Casamento, a qual será remetida cópia ao Setor Administrativo do Consórcio.

Art. 18 - O empregado tem direito a afastar-se por um período de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do filho, para usufruir a Licença Paternidade. Para tanto, deverá comunicar por escrito à Direção de sua unidade e, até 48 (quarenta e oito) horas após, entregar a cópia da Certidão de Nascimento, a qual será remetida cópia ao Setor Administrativo do Consórcio.

Art.19 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue. Para isso,

*Assinatura*





**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE.CNPJ: 13.328.683/0001-52

deverá comunicar, à direção imediata e, posteriormente, comprovar através de documento específico a Direção da unidade até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

Art. 20 - O empregado terá direito de deixar de comparecer ao serviço nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Art. 21-O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho de acordo com documento enviado com quantidade de dias estipulados pela Justiça Eleitoral, que deverá ser entregue à Direção da Unidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu recebimento, para justificativa dos dias em que o servidor estiver afastado.

Art.22 - A empregada Gestante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo do emprego e do salário;

§1º - A empregada deve, mediante atestado médico, informar à direção da unidade, a data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

§2º - A empregada em caso de parto antecipado terá direito a 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 392, § 3º, da CLT. A colaboradora deverá apresentar a Direção da unidade o atestado comprobatório do parto prematuro que deverá ser encaminhado ao Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação.

§3º - A empregada terá direito a duas semanas de repouso remunerado em caso de aborto não criminoso através de atestado médico oficial, conforme preceitos contidos nos artigos 395 da CLT.

§4º - A empregada que a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do artigo 392-A da CLT:

- a) De 0 a 1 ano, terá direito a 120(cento e vinte) dias;
- b) De 1 ano a 4 anos, terá direito a 60(sessenta) dias;

*Am. J. J. J.*



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN Assembleia Geral

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

c) De 4 anos a 8 anos, terá direito a 30(trinta) dias.

Art.23 - A empregada, para amamentar o seu filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, terá direito a dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos, por dia, cada um, para amamentação (artigo 396 CLT).

Parágrafo único - Caso seja interesse da empregada e desde que haja anuência da Direção imediata esta poderá ausentar-se do serviço de uma só vez, reduzindo o horário de entrada ou de saída diária em 1 (uma) hora, o que deverá ser comunicado ao Setor Administrativo do Consórcio, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 24 - Todo e qualquer empregado do Consórcio ou de qualquer de suas unidades que venha apresentar algum problema de saúde deverá dirigir-se ao Setor de Medicina do Trabalho, para que o médico o examine e tome as providências necessárias.

§1º - O médico do trabalho procederá com as devidas anotações no prontuário médico do funcionário que venha apresentar algum problema de saúde, submetendo-o a exame clínico e físico, na busca de elucidar o quadro patológico.

§2º - Depois de anotada a queixa no prontuário e realizado exame clínico e físico, não tendo médico do trabalho condições de solucionar o problema, este encaminhará o trabalhador a um especialista ou para o atendimento de emergência 24 horas da Instituição.

§3º - O empregado que, no horário das 7(sete) as 17(dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, se considerar enfermo e/ou impossibilitado de trabalhar deverá procurar o atendimento médico no ambulatório do Serviço de Medicina do Trabalho da Instituição.

§4º - Nos casos de urgência e/ou emergência com risco de morte, perda de membro e/ou função, deverá o empregado procurar atendimento em qualquer serviço de urgência e/emergência, solicitando a este serviço documento que comprove o devido atendimento, para que o Serviço de Medicina do Trabalho analise a documentação, ficando ao encargo da Direção abonar ou/não a falta ao trabalho.

*Assinatura*





**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

§5º - Nos dias de sábado, domingo e feriado e entre os horários de 17 (dezesete) as 7(sete) horas, o trabalhador deverá procurar atendimento em uma unidade de urgência e/ou emergência, solicitando documento que comprove o atendimento para que o Serviço de Medicina do Trabalho analise a documentação, ficando ao encargo da Direção abonar ou/não a falta ao trabalho.

§6º - O empregado que, por motivo de doença, não puder comparecer ao trabalho, deverá telefonar para o Setor de Recursos Humanos para que junto do Serviço Social seja providenciado atendimento médico.

§7º - Os atestados médicos, fornecidos por profissionais de planos de saúde ou particulares, serão avaliados pelo médico do Trabalho da Instituição, no que concerne ao quantitativo de dias de afastamento concedido pelo médico assistente, podendo o médico do Trabalho modificar a quantidade de dias concedidos ou concedê-los de maneira dividida para proporcionar uma avaliação evolutiva do quadro clínico.

§8º - Quanto aos atestados médicos fornecidos por profissionais assistentes do trabalhador, for solicitado afastamento do trabalho por mais de 3 (três) dias, deverá ser solicitado pelo colaborador um laudo sobre o quadro clínico, contendo a descrição da enfermidade que está afastando-o do trabalho.

§9º - O prazo para a entrega dos atestados médicos será de até 72 (setenta e duas) horas da data em que se iniciou o afastamento do trabalho por motivo de doença, observando a data do dia 20 do mês corrente para o abono da falta. Caso o atestado médico seja apresentado após essa data, o abono da falta deverá ocorrer no mês subsequente.

Art. 25 - Quanto a qualquer ocorrência acidentária, a Instituição estará obrigada a informar à Previdência Social, através do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho, o acidente num prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação Previdenciária.

§1º - Quanto a qualquer ocorrência de acidente no local para o trabalho, o colaborador deverá comunicar de imediato ao Diretor da unidade, ao Serviço de

*Handwritten signature in blue ink.*





**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

Medicina do Trabalho e ao Serviço de Segurança do Trabalho, para que sejam adotadas as devidas providências.

§2º - O acidente de trajeto é caracterizado quando ocorre no percurso da residência para o local de trabalho e deste último para sua residência, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado sempre que não houver interrupção do trajeto por causas estranhas ao trabalho.

§3º - Cessado o afastamento, o colaborador deverá comparecer ao Médico do Trabalho para realização de exame, de retorno ao trabalho, sendo, em seguida, encaminhado a Chefia Imediata.

§4º - Ao ser comunicado pelo empregado ou tomar conhecimento de qualquer acidente no trabalho o coordenador imediato é obrigado, sob pena de punição, comunicar ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho para apurar o ocorrido e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT. Deverá também ser realizados todos os exames necessários para o tratamento do empregado.

§5º - Na apuração da ocorrência do acidente, deve o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho investigar se o mesmo aconteceu por descuido, relaxamento, falta de cumprimento de determinações superiores, ou qualquer outro fato que venha demonstrar que a responsabilidade pelo ocorrido é do trabalhador.

§6º - O acidente de percurso, casa-trabalho e trabalho-casa, também é considerado como de trabalho, devendo ser apurada a ocorrência, o que deve ser feito pelo Técnico de Segurança. A apuração do fato do acidente de percurso deve ser minucioso, comparando os horários, percursos e outros fatos específicos.

Art. 26 - O empregado através de Atestado Médico perceberá sua remuneração por até 15(quinze) dias. Caso este período não seja suficiente para o seu restabelecimento, deverá a Instituição, através do Médico do Trabalho, encaminhá-lo ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), requerendo benefício do Auxílio-doença a partir do 16º(décimo sexto) dia. O colaborador passará, então, a receber sua

*fm*  
*segur.*



remuneração através do INSS, só retornando às suas atividades a partir da alta médica, emitida pelos peritos do referido órgão.

Art. 27 - O empregado, de acordo com o exercício de sua atividade profissional, receberá o equipamento de proteção individual e coletivo.

Art.28 - O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com a perícia técnica realizada por determinação da Justiça do Trabalho.

### **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS**

Art. 29 - São deveres do empregado:

I - Comparecer ao seu local de trabalho no horário estabelecido pela Instituição, com asseio pessoal e vestiário adequado, cumprindo rigorosamente o regulamento destinado ao uso do fardamento quando exigido e crachá de identificação.

II - Cumprir o horário de trabalho, registrando, pessoalmente a sua presença na Instituição através de marcação de ponto;

III - Executar com presteza, zelo, atenção e eficiência as tarefas sob sua responsabilidade;

IV - Manter atualizadas suas atividades, acatando as orientações de seus superiores hierárquicos;

V - Zelar pelo patrimônio da Instituição, de modo a evitar prejuízos;

VI - Manter conduta pessoal e profissional condizente com a função que desempenha e com os princípios básicos da Instituição e conselho de classe;

VII - Atender com atenção e respeito todos com quem mantiver contato dentro da Instituição;

VIII - Manter a utilização e zelar pela manutenção dos equipamentos e Proteção Individual e Coletivo fornecidos pelo Consórcio, sob pena de advertência da direção da unidade respectiva;

*Am. 4/20/2011*



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

IX - Participar, quando convocado, de reuniões, treinamentos, palestras, reuniões da CIPA e outros;

X - Contribuir internamente e externamente para manter o prestígio e o bom conceito do Consórcio e suas respectivas unidades;

XI - Cumprir as normas e rotinas aprovadas pelo Consórcio e suas respectivas unidades.

### **CAPÍTULO VI - DA APLICAÇÃO DOS DEVERES**

Art. 30 - Todos os empregados devem mostrar-se sempre cooperativos para prestar informações aos pacientes e ao público em geral ou outra forma de auxílio que possa executar.

Art. 31 - Os empregados devem trajar vestiário adequado. Quando exigida a utilização de fardamento, avental, jalecos ou batas, deverão os colaboradores utilizá-los exclusivamente nas dependências da Instituição, vedado o uso nas áreas dos refeitórios, dentro ou fora da unidade.

§1º - O colaborador sujeito ao fardamento só poderá registrar seu ponto se estiver devidamente uniformizado.

§2º - Compete ao Consórcio o fornecimento de 2(dois) jogos de fardamentos ao colaborador, devendo este zelar e permanecer com o mesmo fardamento por um período mínimo de um ano.

§3º - Para que o empregado receba um novo fardamento, o mesmo deverá devolver o usado.

§4º - Em caso de extravio, perda ou danificação do fardamento se der por dolo ou culpa grave do obreiro, fica o empregado responsável financeiramente pela substituição do mesmo e comunicando o fato à sua direção imediata.

§5º - O empregado que se desligar da Instituição em qualquer situação fica obrigado a devolver o fardamento até a data de quitação da rescisão contratual, sob pena

*Am. Figueira*





**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

de indenizar a Instituição pelo custo corrigido do valor aquisitivo, deduzido de suas verbas rescisórias.

Art. 32 - Compete à Instituição providenciar o fornecimento do crachá de identificação para o colaborador quando do seu ingresso na Instituição, sendo, portanto, obrigatório nas dependências da Instituição e terminantemente proibido a transferência a terceiros.

Parágrafo único - Em caso de extravio, perda e/ou danificação do crachá o empregado fica responsável financeiramente pela substituição do mesmo, comunicando o fato ao diretor imediato.

Art. 33 - O empregado só deverá permanecer na Instituição durante a sua jornada de trabalho.

Art. 34 - É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos empregados cujas funções o exijam, segundo as normas de segurança do trabalho, devendo o funcionário assinar um Termo de Recebimento de Equipamento no momento da entrega do mesmo, constituindo-se justa causa para rescisão do contrato de trabalho o descumprimento desta obrigação.

§1º - Compete à Instituição, através do Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho, o fornecimento de EPIs aos empregados.

§2º - Em caso de extravio, perda e/ou danificação dos EPIs, o colaborador fica responsável pela substituição do mesmo, devendo comunicar o fato à sua direção imediata.

Art.35 - É obrigado a todos os empregados o cumprimento integral do horário de trabalho.

§1º - Nos casos de faltas ao trabalho, o empregado deve comunicar imediatamente à Direção Imediata, apresentando no máximo até 48(quarenta e oito) horas justificativas através do documento hábil. Caso não apresente justificativa, o

*pm*  
*cpgeur:*



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

empregado fica sujeito ao desconto dos dias não justificados em tempo hábil, bem como demais punições previstas na CLT.

§2º - O empregado que estiver submetido à escala não poderá deixar seu posto antes da chegada do seu substituto. Caso este não chegue num prazo de cinco minutos, do início da sua jornada, o fato deve ser imediatamente comunicado ao seu superior para as providências necessárias, não podendo afastar-se até a chegada do seu substituto, percebendo remuneração pelas horas adicionais trabalhadas.

§3º - Após a jornada de trabalho, o empregado deverá dirigir-se ao setor do ponto para registrar a sua saída imediatamente.

§4º - Após a sua chegada e registro de ponto, o empregado deverá dirigir-se, imediatamente, ao setor de trabalho.

Art. 36 - O empregado fica obrigado a participar de todas as atividades de capacitação e desenvolvimento promovidas pela Instituição sempre que convocado. No caso de impossibilidade de participação, o colaborador deverá comunicar imediatamente à Direção imediata e esta ao Setor Administrativo do Consórcio para providências cabíveis. Caso não apresente justificativa, o colaborador fica sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

§1º - O funcionário poderá ausentar-se do serviço com abono de falta, para participar de eventos científicos sugeridos pelas unidades do Consórcio, até o limite de um evento por semestre, nas seguintes situações:

- a) A participação seja referente à sua especialidade ou campo de saber;
- b) A participação deverá ser referente a cursos, congressos, simpósios e encontros científicos;

§2º – O funcionário poderá receber de uma instituição formadora, reconhecida pelo MEC, com o devido convênio previamente firmado e autorizado pela Procuradoria Jurídica do CPSMLN, alunos sob sua supervisão em cursos da área da saúde e receber

*Assinatura*



os honorários correspondentes à hora-aula de supervisão da referida instituição, desde que não haja nenhum tipo de prejuízo para as respectivas unidades.

§3º – Quando de interesse do próprio funcionário, ele poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo de faltas para eventos científicos, uma vez ao ano, devendo solicitar através de requerimento à direção da unidade com informações sobre o evento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§4º- Na hipótese de ter mais de um evento ao ano, de interesse do próprio funcionário, este deverá tratar do assunto pessoalmente com a direção da unidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VII - DAS PROIBIÇÕES**

Art. 37 - É terminantemente proibido:

I - Portar e/ou usar qualquer tipo de armas, especialmente as de fogo;

II - Fumar nas dependências da Instituição;

III - Fazer uso indevidamente de leitura de jornais, revistas e internet no horário de trabalho;

IV - Praticar jogos de qualquer espécie;

V - Ingressar ou permanecer em locais estranhos ao serviço sem autorização da direção imediata;

VI - Usar telefones da Instituição para fins particulares sem autorização do coordenador;

VII - Realizar lanches nas áreas de assistência, exceto nos locais que tiver copa disponível para este fim;

VIII - Utilizar bebida alcoólica e/ou quaisquer outras drogas;

IX - Iniciar a jornada de trabalho sem estar usando o crachá de identificação;

*pan*  
*ingua:*





**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE.CNPJ: 13.328.683/0001-52

X - Praticar ato de comércio nas dependências do Consórcio ou em qualquer das suas unidades;

XI - Receber representantes, com exceção dos serviços que estão tratando de assuntos de interesse do Consórcio ou de qualquer das suas unidades;

XII - Afixar cartazes ou distribuir qualquer material de propaganda nas dependências da Instituição sem a prévia autorização da Direção Geral da Unidade;

XIII - Promover tumultos, discussões, agressão física ou verbal a clientes e/ou colegas, bem como propagar ou incentivar o desrespeito às normas da Instituição;

XIV - Falar de forma descortês ao telefone ou para com terceiros;

XV - Usar fardamento amassado, sujo, rasgado, manchado e/ou com remendos;

XVI - Trocar horário e/ou plantão sem prévia anuência escrita do diretor imediato em formulário específico para este fim;

XVII - Manusear ou retirar, sem prévia autorização do superior imediato, quaisquer documentos, objetos ou veículos da Instituição;

XVIII - Praticar conduta que não esteja prevista em prontuários médicos especificamente para o colaborador ligado ao serviço de enfermagem;

XIX - Valer-se da condição de empregado, para desempenhar atividades estranhas ao cargo, em benefício próprio ou de terceiros;

XX - Doar, vender, alugar ou emprestar o seu fardamento em seu poder, sob qualquer pretexto;

XXI - Permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências da Instituição;

XXII - Praticar atos sexuais de qualquer natureza nas dependências da Instituição.

*Assinatura*



### **CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art.38 -Serão consideradas faltas disciplinares todas as condutas que contrariem as disposições contidas nesta norma de conduta e/ou portarias baixadas pela Direção Geral e Direção do CPSMLN ou a quem esta delegar ou for hierarquicamente responsável pela Unidade, desde que de acordo com os princípios constitucionais e CLT.

Art. 39- Poderão ser aplicadas ao empregado as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

§1º - Excepcionalmente, a gradação na aplicação das medidas disciplinares das medidas disciplinares poderá não ser obedecida em função de a falta cometida pelo colaborador exigir uma função mais drástica.

§2º - Cabe à direção imediata encaminhar relatório sobre o fato ocorrido ao Setor Administrativo do Consórcio para que sejam adotadas as medidas necessárias.

Art. 40- Consiste em Demissão por Justa Causa:

- I - Ato de Improbidade;
- II - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III - Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador ou quando constituir ato de concorrência à instituição para qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;
- IV - Condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

*Handwritten signature/initials in blue ink.*





**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN**  
**Assembleia Geral**

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte – CE. CNPJ: 13.328.683/0001-52

V - Desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - Embriaguez habitual ou em serviço;

VII - Violação de segredo que possua em razão do cargo ou função;

VIII - Ato de indisciplina e insubordinação;

IX - Abandono de emprego;

X - Ato lesivo da honra e da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII - Prática constante de jogos de azar;

XIII - Constitui igualmente justa causa para dispensa do empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

### **CAP IX - DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Art. 41 - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo CPSMLN, deverão ser precedidas de processo licitatório, obedecendo às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Art. 42 - O CPSMLN disporá de Comissão Permanente de Licitação de, no mínimo, 3 (três) membros pertencentes ao quadro permanente do Consórcio, que serão indicados pelas direções das Unidades e serão escolhidos pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 43 - Todos os processos licitatórios deverão vir precedidos por solicitação de despesa formal, contendo todos os objetos discriminados, com a finalidade de evitar equívocos na aquisição de material ou contratação/prestação de serviços.

*pan*  
*quiquar*



## **CAPÍTULO X -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 - As atividades do CPSMNL serão desenvolvidas de acordo com planos e programas atualizados periodicamente.

Art. 46 - A coordenação será exercida em todos os níveis da direção, especialmente quanto ao acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades.

Art. 47- Todas as unidades deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos do CPSMLN.

Art. 48- Nos casos em que houver omissão, a Consolidação das Leis Trabalho CLT irá suprir as lacunas existentes no que couber.

Art. 49 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação da Assembleia Geral convocada pelo Presidente do Consórcio, obedecendo ao disposto no Estatuto do CPSMLN.

Art. 50- O presente Regimento Interno do CPSMLN entrará em vigor, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte 28 de Fevereiro 2019

  
**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DO CPSMLN**